

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004964

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE MORRINHOS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 565/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 618/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Artur Gonçalves do Prado**, localizada na Rua Paraíba, Qd. 13. Lt. 1, Vila Paraíso, Água Limpa/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- CRECE Morrinhos, fl. 01;
- Requerimento, fl. 01.A;
- Decreto N. 109/2018, fl. 02;
- Certidão de Imóvel, fl. 03;
- Resolução CEE/CEB N. 284/2015 e Voto N. 281/2015, fls. 04/06;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 07/60;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 61;
- Regimento Escolar, fls. 62/95;
- Anexo, fl. 96;
- Matriz Curricular, fl. 97 e 148;
- Síntese Curricular, fls. 98/146;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 147;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 149;
- Diplomas, fls. 150/159;

- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 160;
- Alvará Sanitário, fl. 161;
- Número de Alunos, fl. 162;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 163;
- Dados Estatísticos, fl. 164;
- IDEB, fl. 165;
- Acervo Bibliográfico, fls. 166/181;
- Projetos, fls. 182/189;
- Laudo Técnico, fls. 190/191.

2. Análise

A **Escola Municipal Artur Gonçalves do Prado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 284/2015 com vigência de até 31/12/2018. A unidade escolar estava autorizada a ministrar a educação infantil, porém de acordo com o laudo e o requerimento (fls. 01.a e 191) estão ministrando apenas o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A unidade escolar dispõe de áreas administrativas, refeitório, salas de aula com cantinho de leitura, banheiro adaptado para PNE, laboratório de informática, biblioteca, sala de professores, pátios, quadra de esporte coberta em fase de acabamento. Nas fls. 166/181, consta a relação do acervo bibliográfico.

Dados Estatísticos: foram 115 matriculados, 102 aprovados e 13 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.4 e a escola alcançou 6.2.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário consta nas fls. 160/161.

A unidade escolar desenvolve projeto relacionado ao combate ao preconceito racial.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitido por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 139 cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Artur Gonçalves do Prado**, localizada na Rua Paraíba, Qd. 13. Lt. 1, Vila Paraíso, Água Limpa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o Art. 139, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 25/11/2019, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010268845** e o código CRC **5684A1AF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004964

SEI 000010268845

Criado por CELENE LEITE DE CAMARGO, versão 2 por CELENE LEITE DE CAMARGO em
25/11/2019 10:03:50.